DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2753/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/3007/2015
PROTOCOLO	:	1566178
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	JORGE JOSÉ PINTO DE CASTRO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 81/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	CLÁUDIA FRANCHI FERREIRA-ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 21/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55 ARI, ABRANGENDO TRANSMISSÃO, CAÇAMBA, EMBUCHAMENTO GERAL E SISTEMA HIDRÁULICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55 ARI, ABRANGENDO TRANSMISSÃO, CAÇAMBA, EMBUCHAMENTO GERAL E SISTEMA HIDRÁULICO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 81/2014, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Ladário/MS** e a empresa ***Cláudia Franchi Ferreira-ME*****,** objetivando a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Manutenção Corretiva em Pá Carregadeira Michigan 55 ARI, Abrangendo Transmissão, Caçamba, Embuchamento Geral e Sistema Hidráulico, com valor contratual de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Convite n.º 21/2014, a formalização do Contrato Administrativo n.º 81/2014 e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9995/2016** (pp. 236-240).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo, bem como a integralidade da execução financeira e prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11675/2017 (pp. 243/248), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 27029/2017 (p.249), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 2º Termo Aditivo e da execução do Contrato n.º 81/2014 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 2º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 2:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZOS:						
Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	PRAZO	Nova Data Término	Fls.
1º T. Aditivo	28/01/2015	22/05/2015	15/06/2015	+ 6 meses	27/07/2015	158

B – TERMO ADITIVO REFERENTE AO VALOR:						
Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
2º T. Aditivo	22/06/2015	23/07/2015	13/08/2015	10.875,00	54.375,00	192/193

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio do resumo abaixo, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas:

VALOR DO CONTRATO	R$	43.500,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	10.875,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	54.375,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	97.875,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	43.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	54.375,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	54.375,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	54.375,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 81/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 81/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl